

## ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2011

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, a MRS Logística S/A, sediada nesta cidade de Juiz de Fora – MG, na Avenida Brasil, 2001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.417.222/0003-39, neste ato representada pelos negociadores infra assinados, devidamente credenciados, doravante denominada MRS ou Empresa e o Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviárias de São Paulo, sediado na cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Issa, 48, 19º andar, Centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eluiz Alves de Matos, infra assinado, portador do CPF nº 088.005.348-80, doravante denominado simplesmente Sindicato, tendo em vista o Art.7 inciso XI da Constituição Federal e a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira - Condições Gerais do Plano de Participação nos Resultados

A participação nos resultados de que trata este Acordo está condicionada ao grau de atingimento das metas estabelecidas na cláusula Segunda, para cada um dos indicadores de desempenho ora acordados.

### Cláusula Segunda - Indicadores de Desempenho

Ficam definidos os seguintes indicadores de desempenho e sua respectiva pontuação para definir o valor da participação nos resultados do ano de 2011:

#### » Indicadores Corporativos – Peso: 100 pontos

#### » Ociosidade não Planejada dos Terminais dos Trens de Minério – Peso: 10 pontos

- Tempo não programado de parada do virador de vagões nos terminais da Guaíba, CPBS e Tecar por falta de trem.
- Meta: 0%
- Medição: Horas não programadas/Programadas
- Apuração: Semanal (A meta será apurada nos meses de maio a outubro)

Faixa de Pontuação	Pontos
<= 0%	10
> 0% e <= 2%	7,5
>2% e <= 3%	5,0
>3% e <= 5%	2,5
>5%	0

#### » Volume de transporte – Peso: 35 pontos

- Volume programado mensalmente dos clientes chave . Para efeito de apuração, as perdas de responsabilidade do cliente são deduzidas da meta.
- Meta: 129.867 milhões de toneladas úteis (tu) no ano (Ajustada mensalmente conforme demanda do cliente x capacidade MRS)
- Medição: TU total realizada / TU Programada no plano mensal
- Apuração: Mensal

<b>Faixa de Pontuação</b>	<b>Pontos</b>
>= 99,5%	35
< 99,5% e >= 98%	26,25
< 98% e >= 97%	17,5
< 97% e >= 95%	8,75
< 95%	0

» **Flexibilidade** – Peso: 10 pontos

- Média das notas dadas pelos clientes chave duas vezes no ano, relativa ao nível de flexibilidade do atendimento às suas demandas.
- Meta: >= 4
- Medição: Nota
- Apuração: Anual

<b>Faixa de Pontuação</b>	<b>Pontos</b>
>= 4	10
> 3,5 e <= 4	7,5
> 3 e <= 3,5	5
> 3	0

» **Eficiência Energética (Consumo de Combustível)** – Peso: 15 pontos

- Eficiência no consumo de diesel utilizado nas locomotivas.
- Meta: 2,89 Litros/Mil TKB no ano
- Medição: (Volume de diesel total abastecido nas locomotivas/Tonelada Bruta x quilômetro x 1000)
- Apuração: Trimestral

<b>Faixa de Pontuação</b>	<b>Pontos</b>
<= 100,00%	15
> 100,00% e <= 101,04%	11,25
> 101,04% e <= 101,73%	7,5
> 101,73% e <= 102,08%	3,75
> 102,08%	0

» **Gravidade Acidentes Ferroviários** – Peso: 10 pontos

- Impacto (gravidade) de acidentes relacionados a ativos ferroviários, apurado conforme detalhado no anexo que integra o presente acordo.
- Meta: 37,01
- Medição: Somatório da gravidade dos acidentes ferroviários
- Apuração: Semestral

<b>Faixa de Pontuação</b>	<b>Pontos</b>
<= 100,0%	10
> 100% e <= 101,9%	7,5
> 101,9% e <=103,7%	5,0
> 103,7% e <=105,6%	2,5
>105,6%	0

» **Dias Computados Acidente de Trabalho** – Peso: 10 pontos

- Impacto (gravidade) de acidentes relacionados a colaboradores MRS, apurado conforme detalhado no anexo que integra o presente acordo.
- Meta: 1554 dias
- Medição: Somatório de dias computados dos acidentes de trabalho MRS
- Apuração: Semestral

<b>Faixa de Pontuação</b>	<b>Pontos</b>
<= 100,0%	10
> 100,0% e <= 101,9%	7,5
> 101,9% e <= 103,8%	5,0
> 103,8% e <= 105,5%	2,5
>105,5%	0

» **Taxa de Acidentes de Terceiros** – Peso: 10 pontos

- Número de acidentes com afastamento de prestadores de serviços à MRS.
- Meta: 0,88 acidentes a cada 1000 colaboradores
- Medição: (Quantidade de acidentes com afastamento/média do efetivo de contratadas)\*1000
- Apuração: Semestral

<b>Faixa de Pontuação</b>	<b>Pontos</b>
<= 0,88	10
> 0,88 e <= 0,89	7,5
> 0,89 e <= 0,91	5,0
> 0,91 e <= 0,93	2,5
>0,93	0

» **Indicadores de Equipe** – Peso: 100 pontos

- Os indicadores de equipe são as metas desdobradas a partir dos indicadores de desempenho sob responsabilidade do gestor da área (órgão de lotação do empregado).

§ Único - O resultado da pontuação será obtido através do cruzamento das metas corporativas com as metas de equipe, conforme matriz abaixo:

Matriz de Pontuação			Redução			Neutro	Aceleração			
Metas de Equipe	87,6-100	8	40	60	80	90	100	120		
	75,1-87,5	7	20	50	70	80	90	105		
	62,6-75	6	10	30	55	65	75	85		
	50,1-62,5	5		20	40	55	65	75		
	37,6-50	4			30	40	50	55		
	25,1-37,5	3			10	30	40	45		
	12,6-25	2								
	0-12,5	1								
			1	2	3	4	5	6	7	8
%		0-12,5	12,6-25	25,1-37,5	37,6-50	50,1-62,5	62,6-75	75,1-87,5	87,6-100	
		Metas Corporativas								

#### » Fator Redutor

Os fatores redutores representam compromissos da área na manutenção dos resultados já obtidos. Os fatores redutores incidem sobre o percentual final da matriz de remuneração.

São considerados fatores redutores:

#### **Acidentes com Impacto Ambiental**

- Número de acidentes que causem impacto ambiental com qualquer uma das seguintes características: 1) Multa > R\$ 250 mil 2) Notícia com abrangência nacional 3) Paralisação abastecimento de água para a comunidade
- Na ocorrência de acidentes com impacto ambiental será aplicado o fator redutor de 20% para todos os colaboradores.
- Medição: No. de acidentes
- Apuração: Anual

#### **Gravidade de Acidentes Ferroviários, Dias Computados por acidente do Trabalho MRS e Taxa de Acidentes de Terceiros**

- Nas áreas causadoras de acidentes ferroviários, pessoais e de terceiros, fora do valor planejado, e que não possuem metas específicas, será aplicado o fator redutor de no máximo 10% distribuído uniformemente de acordo com o número de fatores.
- Apuração: Semestral

#### **Cláusula Terceira - Fontes de Informação**

Para efeito de apuração e divulgação dos resultados dos indicadores, será utilizado o Farol de Metas elaborado pela Gerência Geral de Gestão e Remuneração. As metas corporativas estão disponíveis na intranet e monitores de resultados. As metas de equipes são disponibilizadas para seus respectivos gestores.

#### **Cláusula Quarta – Valor e Cálculo da Premiação Individual.**

O valor da premiação será composto de duas parcelas, a saber:

- Fixa, conforme disposto na cláusula segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2010-2012, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
- Variável, apurada sobre o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) somados a 2,3 (dois vírgula três) salários nominais do colaborador, acrescido do adicional de periculosidade para aqueles empregados que o recebem, observando o enquadramento dos resultados das metas na matriz de pontuação calculada conforme fórmula abaixo:

$$VPI = RTM \times PV \times (DT/365) + PF, \text{ onde:}$$

RTM = Percentual do Resultado Total das Metas, apurado conforme matriz de pontuação estabelecida no parágrafo único da cláusula segunda.

PV = Parcela Variável = (R\$ 1.000,00 + 2,3 X (Salário nominal + Periculosidade) conforme. Alínea "b" da cláusula quarta.

PF = Parcela Fixa = R\$ 1.200,00 conforme alínea "a" da cláusula quarta.

DT = Quantidade de dias trabalhados.

§ Primeiro – Será considerado para pagamento os dias trabalhados desde que sejam superiores a 90 (noventa dias) e as ausências legais remuneradas pela Empresa;

§ Segundo – Os empregados enquadrados em cargos de gestão e equivalentes terão suas metas e premiação negociadas diretamente com a administração da empresa.

#### **Cláusula Quinta – Elegibilidade**

Todos os empregados da MRS com contrato de trabalho em vigor em 31/12/2011, há mais de 90 dias e os dispensados sem justa causa em 2011 que atenderem o disposto no parágrafo único desta cláusula.

§ Único – Para os empregados dispensados sem justa causa até de 31/12/2011, com contrato de trabalho vigente por mais de 90 (noventa) dias no exercício de 2011, será efetuado o pagamento em abril de 2012 através da conta bancária cadastrada na empresa, desde que requerido por escrito à Gerência de Administração de Pessoal(GAP) até 31/01/2012.. Havendo alteração de conta bancária, cabe ao empregado informar no mesmo requerimento os novos dados à Gerência de administração de Pessoal até 31/01/2012.

#### **Cláusula Sexta - Não Incidência de Encargos**

Os pagamentos previstos neste acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não sendo aplicável o princípio da habitualidade, conforme dispõe o art.5º, § 1º, inciso "h", da Instrução Normativa 02/93 do INSS, bem como o art.2º, "a", da Instrução Normativa 03/96 do MTE, quanto ao FGTS.

#### **Cláusula Sétima - Data de Pagamento**

A MRS pagará aos seus empregados até o mês de fevereiro de 2012, o valor apurado nos termos do presente acordo, com a devida dedução dos adiantamentos efetuados em 2011.

#### **Cláusula Oitava - Compensação Futura**

Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente acordo serão compensados caso a empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a título de participação nos resultados, em decorrência de legislação, medida provisória ou decisão judicial superveniente.

#### **Cláusula Nona – Vigência**

O presente acordo terá vigência retroativa a 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro 2011. A execução das cláusulas estabelecidas no presente acordo dará quitação à participação nos resultados do ano de 2011. As cláusulas, condições e benefícios deste acordo de participação nos resultados terão vigência restrita ao período supracitado, perdendo integralmente o seu valor normativo após o fim deste mesmo período.

São Paulo, 29 de junho de 2011.

Carlos Alberto Batista de Oliveira  
MRS LOGÍSTICA S/A

Cássio Ribeiro Proton  
MRS LOGÍSTICA S/A

Eluiz Alves de Matos

Anexo ao Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados 2011.

Neste anexo, ficam definidos os conceitos dos indicadores Gravidade dos Acidentes Ferroviários e Dias Computados por Acidentes de Trabalho, bem como a forma de apuração dos mesmos.

### 1-Gravidade dos Acidentes Ferroviários

Índice que permite avaliar acidentes ferroviários de forma coerente, analisando os impactos que cada um deles trouxe para a MRS através de diversos parâmetros, como: tipo de acidentes, quantidade de ativos envolvidos e o custo para a reparação dos mesmos, THP e ocorrência de vítimas. Cada parâmetro recebe uma pontuação que, somadas, compõe a gravidade do acidente.

#### Parâmetros para avaliação de acidentes:

Tipo	Peso	Nº de Locos	Peso	Custo Loco	Peso
Atropelamento	0,05	0	0	Sem Custo	0
Abalroamento	0,05	1	0,03	Até R\$ 30 mil	0,03
Descarrilamento	0,10	2	0,05	Até R\$ 500 mil	0,05
Esbarro de Trens	0,20	Mais de 2	0,08	Até R\$ 1 MM	0,07
Encontro de Trens	0,30			Acima de R\$ 1 MM	0,09
Choque de Trens	0,30				

  

THP	Peso	Nº de Vagões	Peso	Custo Vagão	Peso
0	0	0	0	Sem custo	0
Até 15 h	0,03	1	0,02	Até R\$ 30 mil	0,03
Até 30 h	0,05	2 à 5	0,04	Até R4 50 mil	0,06
Superior à 30 h	0,08	6 à 10	0,06	Acima de R\$ 50 mil	0,09
		11 ou mais	0,08		

  

Custo VP	Peso	Custo EE	Peso	Vítimas	Peso
Sem custo	0	Sem custo	0	Sim	0,10
Até R\$ 30 mil	0,03	Até R\$ 30 mil	0,03	Não	0
Até R\$ 50 mil	0,06	Até R\$ 50 mil	0,06		
Acima de R\$ 50 mil	0,09	Acima de R\$ 50 mil	0,09		

### 2- Dias Computados por Acidente de Trabalho

É o tempo contado em dias perdidos, pelos acidentados, com incapacidade temporária total mais os dias debitados pelos acidentados vítimas de morte ou incapacidade permanente, total ou parcial.

Dias perdidos: Dias corridos de afastamento do trabalho em virtude de lesão pessoal, excetuados o dia do acidente e o dia da volta ao trabalho.

Dias debitados: Dias que se debitam, por incapacidade permanente ou morte, para o cálculo do tempo computado.

Incapacidade temporária total: Perda total da capacidade de trabalho de que resulte um ou mais dias perdidos, excetuadas a morte, a incapacidade permanente parcial e a incapacidade permanente total

**Incapacidade permanente parcial: Redução parcial da capacidade de trabalho, em caráter permanente que, não provocando a morte ou incapacidade permanente total (perda de membros ou parte do corpo ou redução de função orgânica)**

Incapacidade permanente total: Perda total da capacidade de trabalho, em caráter permanente, sem morte.

Juiz de Fora, 29 de junho de 2011.

Carlos Alberto Batista de Oliveira  
MRS LOGÍSTICA S/A

Cássio Ribeiro Proton  
MRS LOGÍSTICA S/A

Eluiz Alves de Matos